

Globalização, Dumping Social e Teletrabalho

Laura de Menezes Vasconcelos, Denise Pires Fincato (orientadora)

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais - Direito, PUCRS

Resumo

A partir da década de 1990 iniciou-se uma nova fase do fenômeno conhecido como globalização. As relações entre indivíduos, empresas e países foram transformadas pelo aumento da integração e intercomunicação no âmbito econômico, político e social. As inovações de tecnologias da informação possibilitaram a conexão destes sujeitos em escala mundial a um nível inimaginável anteriormente. Neste contexto, surge e desenvolve-se o teletrabalho, forma de trabalho prestado à distância, com o auxílio dos meios telemáticos. No entanto, ainda não se verificam normas suficientes em âmbito internacional e, principalmente, nacional, onde há ausência completa de regulamentação, para solucionar amplamente os conflitos originados por estas relações de trabalho. Em vista disto, o teletrabalho se tornou muitas vezes forma de promover o dumping social, fenômeno originado pela busca de mão-de-obra por empresas de países desenvolvidos nos países onde as legislações trabalhistas e previdenciárias são menos protetivas, visando reduzir os custos através de baixos salários e piores condições de emprego. Assim, tem-se por objetivo compreender os fenômenos da globalização e do dumping social em seus reflexos teletrabalho. Busca-se conectar o dumping social com a flexibilização das normas trabalhistas ocorrida em muitos países em desenvolvimento e a precarização das relações de teletrabalho ocasionada pela ausência de regulamentação legal do instituto. Utiliza-se o método de abordagem dedutivo, método de procedimento histórico-comparativo, método de interpretação sociológico e técnica de pesquisa bibliográfica. Pondera-se necessária a regulamentação das relações de teletrabalho para resguardo dos direitos fundamentais dos trabalhadores. Considera-se que sem a devida compreensão pela sociedade da ocorrência e amplitude do problema do dumping social os teletrabalhadores poderão ficar ainda mais vulneráveis nas relações de trabalho, já que muitas vezes até os Estados tem dado maior valor aos benefícios econômicos gerados pelas contratações de trabalho por empresas de países desenvolvidos em detrimento dos direitos destes trabalhadores.